DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3800/2015**
PROCESSO TC/MS	:	9194/2013
PROTOCOLO	:	1418527
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P13 E P45), ACONDICIONADO COM BOTIJÃO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P13 E P45), ACONDICIONADO COM BOTIJÃO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS CHAPADÃO DO SUL/MS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 020/2012, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, tendo como objeto a contratação de empresas para aquisição com fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (P13 e P15), acondicionado com botijão, em atendimento às Secretarias deste Município de Chapadão do Sul/MS, conforme competência estabelecida pelo artigo 77,

II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, e 121, I, todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–2337/2015 (peça 24), primeiramente, por meio na análise processual nº 6269/2013 (peça 18), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 20/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, pelo atendimento aos ditames legais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6254/2015 (peça 25), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e artigo 122, I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 020/2013, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, I, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20**;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de junho de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator